



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 11/12/2017  
Caderno: Parte I  
Página: 05  
Título: Resolução Sefaz nº 169 de 08 de dezembro de 2017. Estabelece os prazos recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) relativo a veículo automotor terrestre usado, no exercício de 2018

## ATOS DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 169 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

**ESTABELECE OS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) RELATIVO A VEÍCULO AUTOMOTOR TERRESTRE USADO, NO EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o inc. II do parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; a sua competência prevista no art. 11 da Lei nº 2.877/1997, e tendo em vista o disposto no Processo nº E-04/070/213/2017,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), instituído pela Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997, referente ao exercício de 2018, relativo a veículo automotor terrestre usado, deverá ser pago em cota única ou em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme calendário de pagamento constante do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - O recolhimento, previsto pelo art. 1º, será efetuado por meio da Guia para Regularização de Débitos - GRD.

**§ 1º** - O documento de que trata o caput deste artigo poderá ser retirado pelo contribuinte pela INTERNET, na página da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no endereço [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br), ou do Banco Bradesco, no endereço [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br).

**§ 2º** - O pagamento da GRD poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, em dinheiro ou cheque administrativo.

**Art. 3º** - As tabelas de valor da base de cálculo do imposto para os veículos usados serão publicadas oportunamente em Resolução específica.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2017

**GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

**ANEXO ÚNICO**  
(a que se refere o art. 1º da Resolução SEFAZ nº 169/2017)  
**CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA/2018 PARA VEÍCULOS  
AUTOMOTORES TERRESTRES USADOS**  
**PAGAMENTO EM COTA ÚNICA OU EM 3 PARCELAS**

Final de Placa	Vencimentos		
	Cota Única ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela
0	22/jan	21/fev	23/mar
1	23/jan	22/fev	26/mar
2	24/jan	23/fev	27/mar
3	25/jan	26/fev	28/mar
4	26/jan	27/fev	02/abr
5	29/jan	28/fev	03/abr
6	30/jan	01/mar	04/abr
7	31/jan	02/mar	05/abr
8	01/fev	05/mar	06/abr
9	02/fev	06/mar	09/abr

Veículo: D.O.R.J.  
Data: 11/12/2017  
Caderno: Parte I  
Página: 05  
Título: Resolução Sefaz nº 169 de 08 de dezembro de 2017. Estabelece os prazos recolhimento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) relativo a veículo automotor terrestre usado, no exercício de 2018

Id: 2074782

Alameda São Boaventura, 81  
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005  
Tel.: (21) 2199-3300  
[www.setrerj.org.br](http://www.setrerj.org.br)

Vinculado ao Sistema FETRANSPOR.